



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora



INDICAÇÃO N.º 455/2017

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:

Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora Proponente
Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro

ANTEPROJETO DE LEI

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL, ÁREAS DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO EM TODOS OS ESPAÇOS PÚBLICOS OCIOSOS PRÓXIMOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CORDEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica instituída, por meio da presente Lei, em defesa do meio ambiente, da saúde e da cidadania, a obrigatoriedade da criação de áreas de esporte, lazer e recreação próxima a todas as Escolas Municipais do Município de Cordeiro.

Artigo 2º - A implantação da área de Lazer caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, à Secretaria Municipal de Obras e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a comunidade escolar.

Artigo 3º - A conservação da área de Lazer caberá à comunidade e a todos os transeuntes.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora**

Parágrafo Único: A comunidade escolar poderá:

- I. Eleger um líder comunitário para organização de equipe de preservação da área;
- II. Zelar pelo bem comum, bem como pela preservação de plantas, de equipamentos de ginástica, caso haja instalado e de outros recursos de recreação disponíveis na área.
- III. Solicitar das autoridades competentes a manutenção de qualquer recurso de uso coletivo presente na área de lazer;
- IV. Enviar relatório de preservação e das condições de uso da área de lazer as autoridades competentes.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão a contar das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Luciano Ramos Pinto
Prefeito**